



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN
CNPJ/MF: 08.160.467/0001-00

LEI Nº 129/2017

Dispõe sobre o parcelamento de crédito tributário e não tributários e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder aos contribuintes em débitos com os cofres públicos municipais inscritos na dívida ativa tributária ou não, os seguintes benefícios alternativos:

I – redução dos acréscimos de juros de mora e multa de mora até o percentual de 100% (oitenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e valor originário do débito de uma só vez;

II – redução dos acréscimos legais nos seguintes percentuais correspondentes ao número de parcelas mensais concedidas para pagamento:

- a) Em parcela única: redução de 100% (cem por cento);
- b) Em até 3 (três) parcelas: redução de 70% (setenta por cento);
- c) Entre 4 (quatro) e 6 (seis) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento);

Parágrafo Único – Os acréscimos legais compreendem multa de mora, juro de mora e multa por infração.

Art. 2º – A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas em conformidade com o inciso II do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na consequente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

Art. 3º – Os benefícios de que trata o presente Capítulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial.

Parágrafo Único O mesmo contribuinte, pessoa física ou jurídica só poderá utilizar dos benefícios de que trata o presente Capítulo uma vez a cada 5 (cinco) anos.

São Bento do Trairi/RN, 25 de maio de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF.: 664.168.414-87